



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/09/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 121/2014 que “**Inclui incisos VII e VIII no Art. 8º da Lei nº 2809, de 27 de junho de 2011.**”

Relatório:

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Paulo Massolini com o objetivo de complementar a Lei nº 2809, de 27 de junho de 2011 que dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios do município de Serafina Corrêa.

Fundamentação:

Ao estabelecer regras gerais acerca da denominação de logradouros e próprios municipais, o Município legisla dentro de sua esfera de competência, observada a divisão de competências legislativas pela Constituição Federal.

A iniciativa legislativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, já que obedece aos artigos 34, inciso XVI e 44, da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 121/2014.



Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

XVI – legislar sobre zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

Art. 44. A iniciativa das leis caberá a qualquer Vereador, ao Prefeito e por meio de iniciativa popular através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.